



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 77/69

Reajusta os vencimentos dos Funcionários Municipais.-

Inocente Angelo Biotto-Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

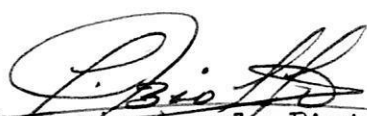
Art. 1º - Passarão a ser nas seguintes importâncias os vencimentos dos Funcionários Municipais:

- a)-Secretário Municipal(F.G.)..... NCr\$ 80,00
- b)-Arquivista e Protocolista(F.G.).. NCr\$ 50,00
- c)- Contador Municipal..... NCr\$ 180,00
- d)- Excriturário NCr\$ 150,00
- e)- Fiseal Lotador..... NCr\$ 65,00
- f)- Tesoureiro Municipal..... NCr\$ 230,00
- g)- Ajudante de Tesoureiro-s/remuneração..... NCr\$ -----
- h)- Almoxarife-s/remuneração..... NCr\$ -----
- i)- Secretário da J.A.M.(F.G.)..... NCr\$ 50,00
- j)- Chefe do Ensino Municipal(F.G.). NCr\$ 22,00
- l)- Orientador do Ensino MunicipalFG.NCr\$ 35,00
- m)- Diretor do D.M.E.R.s/remuneração.NCr\$ -----
- n)- Capataz de Obras.....NCr\$ 200,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeito legal a partir de primeiro de fevereiro de 1969.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano-Rs, aos três de março de 1969.-


Inocente Angelo Biotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano-Rs

Registrado nas Fls. nº do Livro
nº de Leis Numeradas .-